

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA DA UFCSPA

Aprovado em 1º de julho de 2016, pelo CONSEPE, através da Resolução nº 37/2016.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os alunos do Curso de Graduação em Fonoaudiologia da UFCSPA deverão cumprir os Estágios Curriculares Obrigatórios, conforme matriz curricular do Curso, com estrita observância da legislação pertinente (RESOLUÇÃO CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2002; LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), do Regimento da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre e das disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º. Entende-se por Estágio Curricular Obrigatório o período destinado a complementar a formação do aluno por meio do aprendizado prático e do desempenho de atividades relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão, nos campos onde deverá desenvolver a futura atuação profissional.

§ 2º. Compreendem as atividades de Estágio Curricular Obrigatório as práticas desenvolvidas nos campos de atuação e as atividades de supervisão profissional e acadêmica.

§ 3º. O Estágio Curricular Obrigatório será realizado pela integralização da carga horária e pelo cumprimento dos objetivos das atividades práticas, conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA.

a) O cumprimento das cargas horárias previstas para integralização curricular dos Estágios resultará em uma carga horária total de estágios de acordo com a matriz curricular vigente.

Art. 2º. Os Estágios Curriculares Obrigatórios têm como objetivo geral propiciar aos alunos do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA experiência profissional específica em cada área da Fonoaudiologia, visando a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação fonoaudiológica. São objetivos específicos do Estágio:

- I. Proporcionar aos alunos experiência profissional específica nos diversos níveis da Fonoaudiologia, englobando a prevenção, a avaliação, o diagnóstico, a terapia e a assessoria fonoaudiológica.
- II. Proporcionar aos acadêmicos experiência em Saúde Coletiva, na Atenção Primária à Saúde junto a equipes multiprofissionais, tendo como enfoque a promoção da saúde e prevenção de doenças.
- III. Oportunizar aos acadêmicos, por meio da realização de estágios nas áreas de Linguagem, Audiologia, Motricidade Orofacial, Disfagia e Voz, tanto no âmbito clínico, escolar e hospitalar, vivências diferenciadas da prática fonoaudiológica no atendimento individual e em grupos e de pacientes nas diversas faixas etárias.
- IV. Proporcionar situações de aprendizagem social, profissional e cultural, viabilizando seu contato com situações reais de vida e de trabalho.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 3º. O Estágio será coordenado pela Coordenação do Curso e por uma Comissão de Estágio do Curso de Fonoaudiologia, assim constituída:

- I. Coordenador de Estágios do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA;
- II. Coordenador do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA, aqui considerado como vice coordenador de estágios;
- III. Três professores vinculados ao Departamento de Fonoaudiologia que atuem como Supervisores de Estágio ou como Responsáveis por Estágio Acadêmico no Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA.

§ 1º. O Coordenador de Estágios do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA será nomeado pelo Coordenador do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA, após consulta ao Departamento de Fonoaudiologia.

§ 2º. O mandato do Coordenador de Estágios do Curso de Fonoaudiologia, e de todos os membros da Comissão de Estágios do Curso de Fonoaudiologia será de 2 anos, com recondução se assim desejarem.

Art. 4º. A Comissão de Estágio reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre e, em caráter extraordinário, quando for convocada pelo Coordenador do Curso de Fonoaudiologia ou pelo seu Coordenador de Estágios.

§ 1º. As deliberações ou decisões da Comissão de Estágio produzirão efeito mediante discussão e deliberação do assunto em Reunião de Estágios com os demais professores do Departamento de Fonoaudiologia.

§ 2º. Nas faltas ou impedimentos do Coordenador da Comissão de Estágio, a coordenação dos trabalhos será exercida pelo Vice-Coordenador.

§ 3º. Nos impedimentos tanto do Coordenador como do Vice-Coordenador, a coordenação dos trabalhos será exercida por um dos membros da Comissão de Estágio, nomeado pelo Coordenador de Estágios.

Art. 5º. Compete à Comissão de Estágio exercer as seguintes atribuições:

- I. aprovar os Planos de Atividades dos diversos campos do Estágio;
- II. aprovar os critérios de avaliação dos Estagiários, em cada local de Estágio;
- III. realizar a divisão dos alunos em grupos para a realização dos estágios, de forma a operacionalizar os mesmos, de acordo com as disponibilidades dos diferentes locais de Estágio;
- IV. identificar e solucionar os problemas existentes no Estágio;
- V. deliberar sobre problemas disciplinares e solicitações dos alunos;
- VI. propor medidas com a finalidade de aperfeiçoar o processo pedagógico do Estágio;
- VII. zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao Estágio, do Regimento da UFCSPA, deste Regulamento e das normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o Estágio.

§ 1º. Os planos de atividades de cada local de Estágio têm como objetivos apresentar as condições de adequação do Estágio ao Projeto Pedagógico do Curso, à etapa, à modalidade de formação, ao horário e ao calendário acadêmico, e auxiliar na elaboração dos Termos de Convênio com as entidades concedentes dos Estágios.

§ 2º. Os planos de atividade de cada local de estágio devem ser compostos por identificação do Curso e do Estágio, descrição geral do Estágio (em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, estabelecendo o número de horas previstas para o estágio, o número de alunos encaminhados de acordo com a periodicidade prevista no Projeto Pedagógico do Curso, o nome do professor responsável pela supervisão do estágio e a forma de supervisão por parte da Universidade, além da identificação do preceptor local para o estágio); objetivos; descrição das atividades e critérios de avaliação.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º. O Coordenador do Estágio Curricular Obrigatório será nomeado pelo Coordenador do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA, conforme o § 1º do artigo 3º do presente regulamento.

Art. 7º. Competem ao Coordenador da Comissão de Estágio as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão de Estágio;
- II. manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;
- III. elaborar e aplicar as advertências disciplinares indicadas pela Comissão de Estágios, juntamente com o Coordenador do Curso de Fonoaudiologia e com o supervisor docente responsável pelo estágio;
- IV. conduzir as reuniões com os alunos, preceptores e supervisores de estágio.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO

Art. 8º. O Estágio será realizado conforme previsto na Matriz Curricular do Curso de Fonoaudiologia, com duração de acordo com o Calendário Acadêmico da UFCSPA e até a integralização da carga horária de todas as atividades que compõem o Estágio Curricular Obrigatório, conforme § 3º. do Artigo 1º.

§ 1º. A distribuição específica dos horários em cada atividade de estágio para cada aluno é uma atribuição da Comissão de Estágio do Curso de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO V

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 9º. Durante o Estágio Obrigatório em Fonoaudiologia o aluno realizará atividades nas áreas de competência da Fonoaudiologia, conforme § 3º. do Artigo 1º.

Parágrafo único. A integralização curricular do Curso de Fonoaudiologia da UFCSPA somente será obtida pelo cumprimento da carga horária e dos objetivos de todas as áreas, conforme definido no Plano Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO VI

DOS LOCAIS DE ESTÁGIO

Art. 10. Os Estágios Obrigatórios em Fonoaudiologia poderão ser realizados no âmbito da UFCSPA, ou em instituições conveniadas à Universidade, em cada campo específico.

§ 1º. Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da Instituição de Ensino, será necessária a realização de convênio, conforme estabelece o Artigo 2º da Resolução nº 9, de 24 de maio de 1983, o Artigo 3º da Resolução nº 1, de 04 de maio de 1989, do Conselho Federal de Educação.

§ 2º. O estabelecimento dos termos dos convênios é de competência da Pró-Reitoria de Planejamento, enquanto que o estabelecimento das demais condições operacionais é de competência da Comissão de Estágio, que considerará para cadastramento das instituições prestadoras de serviços, os seguintes critérios e/ou exigências:

- I. localização preferencial do campo de estágio na cidade de Porto Alegre, de acordo com os convênios estabelecidos pela UFCSPA;
- II. comprovação de funcionamento regular e existência de condições técnicas e científicas da instituição conveniada compatíveis com as exigências da formação a ser dispensada ao estagiário, a juízo da Comissão de Estágio da Fonoaudiologia da UFCSPA;
- III. preferencialmente, a existência de profissional fonoaudiólogo para exercer a função de Preceptor de Estágio, a juízo da Comissão de Estágio de Fonoaudiologia da UFCSPA, de forma integral e permanente durante o desenvolvimento de atividades do Estagiário.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE SUPERVISÃO, SUPERVISORES E PRECEPTORES

Art. 11. Entende-se por supervisão do Estágio a atividade destinada a acompanhar e orientar o aluno, no decurso de sua prática profissional, de forma a garantir os objetivos estabelecidos no Art.2º do Capítulo I.

Art. 12. São considerados Supervisores de Estágio os profissionais fonoaudiólogos, docentes da UFCSPA, que realizam as atividades de acompanhamento dos Estágios.

Art. 13. Os Supervisores de Estágio não docentes da Universidade, vinculados às Unidades concedentes de Estágio por meio de convênios serão denominados “preceptores” e terão como funções:

- I. Acompanhar o estagiário na integralidade de suas atividades durante o tempo de permanência deste na unidade concedente do Estágio;
- II. Avaliar o estagiário de acordo os parâmetros de avaliação indicados no Plano de Atividades do Estágio;
- III. Orientar os estagiários quanto a procedimentos fonoaudiológicos que deverão realizar;
- IV. Reportar-se ao supervisor docente por meio de reuniões periódicas ou sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: Nos locais de estágio em que não houver preceptor local, o Supervisor de Estágio, docente da UFCSPA, será o responsável pelas atividades.

Art. 14. Cada atividade de Estágio terá um professor responsável, docente da UFCSPA, denominado Supervisor Docente, que será responsável por:

- I. Elaborar e disponibilizar ao DERCA, à Comissão de Estágio e aos alunos, o plano da sua respectiva disciplina de Estágio.
- II. Apresentar os parâmetros de avaliação dos alunos nas atividades de Estágio à Comissão de Estágio, para aprovação.
- III. Apresentar aos preceptores dos locais de Estágio os parâmetros de avaliação dos alunos nas atividades de Estágio e coletar suas impressões ao final do período de Estágio.
- IV. Coordenar os diferentes locais de estágio que se relacionam à sua atividade, em suas necessidades e dificuldades.
- V. Entregar, ao final do ano letivo na data estabelecida, as Planilhas de Avaliação com a frequência e o aproveitamento dos Estagiários.

CAPÍTULO VIII

DOS ALUNOS

Art. 15. Serão assegurados aos alunos os seguintes direitos:

- I. Realizar os Estágios Supervisionados em locais apropriados que permitam a integralização de sua carga horária.
- II. Conhecer os itens das planilhas de avaliação de estágio antes do início do mesmo, em cada área, e receber cópia das mesmas, preenchidas com sua avaliação, após o término do período de permanência no local.

Parágrafo único: A resolução sobre frequência em estágio seguirá o informado no Manual do Aluno da UFCSPA e no Regimento Geral da UFCSPA. Para atividades de estágio curricular obrigatório, a frequência deverá ser integral (100%).

Art. 16. São deveres dos alunos:

- I. cumprimento integral e de forma estrita dos horários estabelecidos pela Comissão de Estágio, bem como de outras atividades dos estágios;
- II. dedicação integral e prioritária aos estudos e às atividades programadas nos campos de Estágio;
- III. frequência obrigatória aos cursos, reuniões e outros eventos incluídos nas atividades de Estágio;
- IV. cumprimento das normas de biossegurança, de apresentação pessoal, e de conduta determinadas em cada local de estágio;
- V. relacionamento ético e cortês para com os pacientes, docentes, supervisores, preceptores, servidores, colegas e demais alunos nos locais de estágio;
- VI. cumprimento das disposições contidas neste Regulamento, no Regimento da UFCSPA e nas normas de organização e funcionamento das instituições onde ocorre o estágio.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 17. A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I. avaliação do Estágio;
- II. avaliação dos alunos.

Art. 18. A avaliação do Estágio Obrigatório será realizada pelo supervisor, pelo preceptor, quando houver, e pelos alunos, ao final de cada período, por meio de questionários elaborados pela Comissão de Estágio, visando subsidiar o Curso de Graduação em Fonoaudiologia de informações e dados que possam contribuir para a melhoria do processo de formação e qualificação profissional.

Art. 19. Cada área de Estágio Curricular Obrigatório realizará a avaliação dos estagiários considerando sua frequência e o cumprimento dos objetivos do estágio em termos de desenvolvimento de habilidades e competências específicas de cada área.

§ 1º. A avaliação do aproveitamento do aluno será realizada pelo Supervisor de Estágio e/ou preceptores de cada campo de estágio.

§ 2º. Cada área de estágio deverá ter uma planilha de avaliação que descreva as habilidades e competências esperadas na área sejam descritas, a qual deverá ser aprovada previamente pela Comissão de Estágios e apresentada ao aluno no início do mesmo.

a) As avaliações serão realizadas rigorosamente pelos itens constantes da planilha de avaliação da área.

b) Cada área de estágio poderá fornecer ao aluno cópia de sua planilha de avaliação após o término do mesmo.

§ 3º. O peso correspondente da nota atribuída a cada local de estágio dentro da disciplina será definido no início do período letivo, constando no plano de ensino da disciplina e sendo aprovada pela Comissão de Estágio.

§ 4º. É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o Estágio, sendo que faltas, consideradas não justificáveis pela Comissão de Estágio e Supervisor de Estágio, serão consideradas advertências disciplinares e sujeitas às sanções apropriadas.

§ 5º. Eventuais advertências disciplinares incidirão diretamente sobre a nota do aluno na área de estágio em que a advertência foi aplicada, sendo que a primeira advertência reduzirá automaticamente um ponto na média final do estagiário na área, a segunda advertência, dois pontos, a terceira, três, e assim sucessivamente.

§ 6º. Será aprovado o aluno que atingir média 6,0 ao final do estágio.

§ 7º. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Estágio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Somente poderá matricular-se no Estágio aquele aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas teóricas específicas e relacionadas às práticas de cada estágio em Fonoaudiologia.

§ 1º. Cabe ao aluno protocolar e encaminhar a Comissão de Estágios o estudo da viabilização da matrícula em estágios com dependência em disciplinas da série anterior, conforme Art. 62 do Regimento Geral da UFCSPA de 8 de outubro de 2015.

§ 2º. Cabe ao Coordenador do Curso de Fonoaudiologia orientar os alunos sobre os procedimentos para a abertura de solicitação da viabilidade da matrícula.

§ 3º. Cabe à Comissão de Estágio a análise e o deferimento ou indeferimento deste tipo de solicitação.

Art. 21. Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da UFCSPA e neste Regulamento, compete à Comissão de Estágio propor normas, de caráter complementar, visando a realização dos objetivos do Estágio do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 22. Todos e quaisquer casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Estágio.

Art. 23. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua assinatura.